

ATA DE REUNIÃO

Data: 28.06.2019

Local: Sala 307-A (prédio-sede)

Presenças: Des. **Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa**, Coordenador;
Servidor **Onélio Luís Soares Santos**, integrante do Núcleo, Secretário-Geral Judiciário;
Servidora **Adriana Rizzolli**, integrante do Núcleo, Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao 1º Grau.

Convidados: Juíza do Trabalho **Elisabete Santos Marques**, Juíza Auxiliar da Presidência;
Juiz do Trabalho **Leandro Krebs Gonçalves**, Juiz Auxiliar da Corregedoria;
Juiz **Eduardo Batista Vargas**, Juiz Supervisor do CEJUSC 2º Grau;
Servidora **Carolina S. Ferreira**, Assessora-Chefe da AGE;
Servidor **Marcos Paulo Massirer Bitencourt**, Assistente-Chefe do CEJUSC 2º Grau;
Servidora **Janine Scharlau Stoever**, Diretora da Secretaria Processual.

Secretária: Gabriela Balbinot (AGE)

Horário: 15h – 17h40min

Pauta:

- 1) Encontro em Brasília (agosto/2019) - preparação/sugestões
- 2) Documento sobre Política Conciliatória (minuta será apresentada e avaliada)
- 3) Plano de capacitação para servidores e magistrados (Doc. Escola Judicial - avaliação/aprovação do Juiz Leandro e solicitação à EJ a criação de um protocolo para a oferta de capacitação contínua dos agentes para os CEJUSCs.
- 4) Avaliar instalação CEJUSC em Estrela (regionalizado)
- 5) Questionamentos do CEJUSC de Caxias:
 - a) quais os valores devem ser lançados para a estatística;
 - b) diferença entre processo pautado e audiência realizada quando o processo teve mais de uma audiência, só que em meses diferentes.
- 6) Projetar valores relativos à contribuição previdenciária para lançamento nos estatísticos dos CEJUSCs (orientar %)

Informes:

CEJUSC de Pelotas

CEJUSC de Estrela (regionalizado)

Situação do Projeto ConciliaRS

Resultados da Semana Nacional da Conciliação

Alteração do teor da pesquisa de satisfação externa

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2019, às 15 horas, na sala de reuniões 307-A do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, ocorreu reunião do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemec), contando com as presenças acima nominadas, sendo que **os integrantes ausentes justificaram a impossibilidade de comparecimento à reunião**. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Martins Costa, conforme registro que segue: Des. Martins Costa iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e saudando o Juiz Leandro Krebs Gonçalves, novo Juiz Auxiliar da Corregedoria, informando-lhe que há intenção de que o Juiz Auxiliar da Corregedoria e a Juíza Auxiliar da Presidência tenham assento no NUPEMEC, mas que ainda não foi possível formalizar o encaminhamento de alteração da estrutura do Núcleo. Acrescentou que muitos dos assuntos deliberados pelo NUPEMEC são afetos à Corregedoria e que essa parceria é importante para dar unidade institucional aos projetos do NUPEMEC. Juiz Leandro agradece e informa que é uma satisfação participar no NUPEMEC pelo que já acompanha do andamento dos seus trabalhos. Des. Martins Costa abordou o item nº 3 da pauta, quanto ao Plano de Capacitação para magistrados e servidores solicitado à Escola Judicial, informando que o documento recebido discriminando o curso de capacitação de magistrados e servidores em mediação e conciliação foi antecipadamente encaminhado ao Juiz Leandro para que avaliasse a estrutura proposta. Juiz Leandro mencionou que, de acordo com sua apreciação, o curso poderia ser aprovado e acrescentou que a estrutura é a mesma oferecida há algum tempo pela Escola Judicial quando lá atuava na formação e aperfeiçoamento jurídico. Janine sugeriu oferecer a capacitação continuada aos servidores, e justifica que já está sendo inclusive solicitada por aqueles que já frequentaram o curso inicial de capacitação em mediação e conciliação. Juiz Leandro sugeriu complementar o curso a ser oferecido aos servidores com os fundamentos de negociação de Harvard. Juiz Eduardo ressaltou que nesse curso as técnicas abordam muito mais o negociador do que o mediador. **O Núcleo deliberou pela aprovação do Plano de Capacitação sugerido pela Escola Judicial.** Na sequência, Onélio distribuiu material impresso a todos os presentes e mencionou que existiam iniciativas do Projeto ConciliaRS que estavam sendo realizadas em paralelo ao NUPEMEC e que foram trazidas ao Núcleo para evitar a duplicidade de atuações quanto ao tema da conciliação na 4ª Região. Esclareceu que as várias iniciativas contempladas no referido projeto já estavam atendidas, conforme as informações constantes no relatório que foi distribuído aos presentes. Destacou que 02 grandes temas estavam pendentes de análise e de aprovação: o *Plano de Capacitação* e a elaboração e aprovação de uma *Política de Conciliatória* a ser adotada na 4ª Região.. Houve distribuição de cópias da minuta da referida política e exposição de seu conteúdo na tela existente na sala, para que fosse iniciada a apreciação do texto sugerido. Onélio informou, ainda, que, após aprovada a Política, poderá ser criado um Manual e definidos os modelos de documentos a serem utilizados pelos CEJUSCs, com isso a Corregedoria estará subsidiada com critérios para a inspeção a ser realizada nos referidos Centros. Mencionou, também, que a AGE havia encaminhado e-mail informando recente iniciativa

da Escola Judicial que solicitou aos Núcleos, Comissões e Comitês que requeressem ações de formação consideradas necessárias. **O NUPEMEC delibera por aprovar que seja encaminhada solicitação à Escola Judicial para que desenvolva curso de capacitação para Supervisores destinado a juízes e servidores, bem como de formação continuada em mediação e conciliação.** Des. Martins Costa mencionou que existe plano de instalação de CEJUSCs em Estrela e em Pelotas e que deverão ser capacitados os Juízes e servidores desses dois Foros. Juiz Leandro manifestou-se mencionando que a estrutura do curso a ele submetido está boa e sugeriu buscar, entre os colegas que estão fazendo formação na própria Escola ou fora dela, disponibilidade de formadores para que seja possível alternar os professores e até mesmo oferecer reciclagem a juízes e servidores. Des. Martins Costa comentou que entende que é a Escola Judicial que deve buscar outros juízes com disponibilidade para ministrar cursos de formação e de capacitação continuada. A seguir abordou o item nº 2 da pauta trazendo a minuta da Política de Conciliação para apreciação e comentou que ele e o Onélio se reuniram previamente para deixar a minuta mais enxuta e que enviaram o documento ao Juiz Eduardo para apreciação prévia à reunião. **O Núcleo passou à apreciação da minuta, ajustando detalhes do texto conforme as deliberações dos membros presentes, registrados os entendimentos na forma do arquivo que segue anexo a esta ata, aprovado como a Política Conciliatória da 4ª Região.** Carolina mencionou que falta um protocolo na Escola com relação à capacitação de coordenadores e supervisores dos CEJUSCs. **O Núcleo deliberou por aprovar a solicitação de criação de protocolo na Escola Judicial para a capacitação de magistrados e servidores em mediação e conciliação.** Juíza Elisabete questionou o NUPEMEC sobre o encaminhamento das pautas da Semana Nacional da Execução, a ser realizada no mês de setembro. **O Núcleo deliberou e aprovou organizar as pautas da referida semana, sendo que as demais atividades serão realizadas pelo NAE e pelo JAEP.** Des. Martins Costa informou que o NUPEMEC recebeu pedido para instalação de CEJUSC regionalizado no Foro de Estrela. Carolina questionou qual é o critério objetivo utilizado para aprovar a instalação de CEJUSCs e ponderou que, em virtude das exigências objetivas de produtividade que são feitas aos magistrados, essas também devem ser feitas em relação ao Foro que pretende instalar CEJUSC. Acrescentou que os CEJUSCs se instalam nos Foros utilizando a estrutura das CCDFs e que, no futuro, podem ser extintas tais coordenadorias gerando dificuldades com relação ao funcionamento dos Centros, além de impasse quanto às funções comissionadas a elas vinculadas. Mencionou, ainda, a questão da atuação dos Juízes em diferentes juízos, como pretende ser o caso do Foro regionalizado de Estrela, que poderá ensejar questionamento sobre o cabimento de pagamento de GECJ. Argumentou, também, que o CEJUSC não possui acervo. Juiz Eduardo argumentou que o acervo dos CEJUSCs existe, porém é temporário. Carolina ponderou que, sob o ponto de vista técnico, não poderão ser lotados servidores até que essa questão seja definida. Des. Martins Costa mencionou que há Juízes que não têm acervo, pois estão afastados da jurisdição atuando nos CEJUSCs onde, como regra, não há acumulação, à exceção da atuação no CEJUSC e

na execução, como é o caso do Juiz que se encontra no JAEP. Des. Martins Costa ponderou, quanto a essas questões expostas, que o Juiz vai apenas desenvolver a atividade de supervisão nos CEJUSCs e, por essa razão, considera-se que não atuam nos processos, não ensejando a referida acumulação. Carolina ponderou que hoje a Administração está favorável à instalação dos CEJUSCs mas que, no futuro, em virtude das dificuldades que se anunciam, haverá dificuldade para não autorizar a instalação de novos Centros pois o TRT4 não poderá negar pedidos de novas instalações em virtude da falta de argumentos objetivos para tanto, uma vez que não tenham sido aplicados anteriormente. Des. Martins Costa argumentou que futuramente será necessária reestruturação das unidades judiciárias e que com isso podem ser consideradas as necessidades de funcionamento dos CEJUSCs, mas que nesse momento não se deve deixar as possibilidades de novas instalações fechadas. Juiz Eduardo referiu que seria interessante ter critérios estatísticos para aprovar a instalação dos CEJUSCs e que o NUPEMEC tem alçada para aprovar ou não o pedido de instalação a ser encaminhado à Presidência. O Núcleo recapitulou as decisões de instalação dos CEJUSCs já existentes abordando que utilizou os critérios de ânimo dos pedidos encaminhados, bem como o geográfico. Des. Martins Costa ponderou que a avaliação da proposta de Estrela está anunciando algumas dificuldades para aprovação, em virtude da disponibilidade informada para apenas um dia de pauta em se tratando de CEJUSC pretensamente regionalizado, além da questão do deslocamento dos Juízes entre os Foros para a supervisão das sessões/audiências poder ensejar gastos com eventuais pedidos de diárias. O NUPEMEC delibera que há pendência, também, quanto à formação dos Juízes de tal Foro em mediação e conciliação. Janine comentou que manteve contato com a servidora da CCDF de Passo Fundo e que a avisou que informaria ao Núcleo sobre o funcionamento do CEJUSC quanto aos procedimentos lá adotados nos andamentos, que são todos processados nas Varas e, somente na realização da audiência, é feito o encaminhamento dos processos ao CEJUSC. Carolina aponta que essa conduta oferece dificuldade para monitorar estatisticamente o funcionamento e também para avaliar o CEJUSC lá instalado. Des. Martins Costa comentou que será interessante fazer uma reunião com todos os coordenadores dos CEJUSCs a ser realizada por videoconferência, assim como com os servidores responsáveis dos Foros onde estão instalados CEJUSCs para apresentar a importância da padronização dos procedimentos adotados. **Quanto à proposta de instalação do CEJUSC regionalizado no Foro de Estrela, o NUPEMEC delibera por sustar seu andamento e encaminhar o expediente à AGE para que apresente parecer com índices estatísticos de conciliação no tocante às Varas e Foros da região a ser abrangida.** Em continuidade, foi abordado o item nº 6 da pauta que diz respeito à projeção de valores relativos à contribuição previdenciária para lançamento da estatística dos CEJUSCs. **O NUPEMEC deliberou que quanto aos registros para as estatísticas dos CEJUSCs, serão lançados os valores do principal, de honorários e, de forma separada, quando houver, o valor do IR e a estimativa do recolhimento previdenciário, cujo cálculo será de 33% sobre o valor remuneratório do acordo.** Des. Martins Costa solicitou que a assistente da AGE que secretaria esta reunião revise o texto da

minuta de Política de Conciliação antes de juntá-la à ata, como anexo. Por fim, Des. Martins Costa agendou reunião com o Juiz Eduardo e Onélio na terça-feira, dia 02.07, no CEJUSC/2º grau, para avaliarem a participação no encontro em Brasília, em agosto, e definiu que encaminharia convite aos Coordenadores dos CEJUSCs do interior. A próxima reunião do Núcleo será oportunamente agendada, não restando data apazada no momento. Reunião encerrada às 17h40min. Ata redigida pela servidora Gabriela Balbinot, assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação pelos presentes.

MINUTA APROVADA
Resolução Administrativa nº xx/2019
ou
Provimento Conjunto nº xx/2019
ou
Portaria nº XXxx, de xx de julho de 2019.

Aprova o detalhamento da Política Conciliatória no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ou **A PRESIDENTE E O CORREGEDOR** ou **A PRESIDENTE DO TRIBUNAL** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que no âmbito do Judiciário Trabalhista Nacional, a Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesse, determina que os Tribunais Regionais devem instituir um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Disputas (NUPEMEC-JT), assim como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT);

CONSIDERANDO que após a publicação das referidas Resoluções, o TRT da 4ª Região publicou a Resolução Administrativa nº 20/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para mediação e conciliação no âmbito do TRT da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o detalhamento da política de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho na 4ª Região, nos termos do anexo, sem prejuízo da normatização definida pela Resolução Administrativa nº 20/2018, deste Tribunal.

Art. 2º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (NUPEMEC-TRT4) orientar e implementar a política conciliatória no âmbito deste Tribunal, bem como acompanhar, planejar e promover ações conciliatórias.

Art. 3º A mediação e a conciliação poderão ser propostas em qualquer fase processual, em tantas oportunidades quantas forem consideradas adequadas pelo magistrado e deverão ser realizadas por intermédio dos CEJUSCs-JT, onde houver.

Art. 4º Os CEJUSCs-JT estão vinculados ao NUPEMEC-JT e têm competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os respectivos âmbitos de atuação, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

Art. 5º Os CEJUSCs-JT desempenharão suas atividades visando a obter solução dos processos por meio de técnicas de mediação e conciliação, contribuindo para a celeridade da prestação jurisdicional, com a aproximação das partes, a facilitação de diálogo que preserve seus interesses, bem como o interesse público.

Art. 6º Esta/Esta Resolução, Provimento/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de julho de 2019. (retirar a data se for encaminhada como minuta de resolução administrativa)

ANEXO:

Política Conciliatória da Justiça do Trabalho na 4ª Região

- 1) Magistrados e servidores conciliadores/mediadores designados para atuar junto aos CEJUSCs-JT exercerão suas atividades com cordialidade, celeridade e acolhimento;
- 2) Magistrados e servidores conciliadores/mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 3) Os coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT serão designados entre Juízes Titulares ou Substitutos que atendam aos seguintes requisitos:
 - a) apresentar índice de conciliação compatível com a média da microrregião em que atua;
 - b) não ter respondido, nos últimos dois anos, a processo disciplinar;
 - c) possuir formação em curso de mediação e conciliação realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um Tribunal Regional do Trabalho.

- 4) A atuação nas mesas de conciliação será prioritariamente realizada por servidores conciliadores/mediadores com prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 5) A supervisão dos servidores conciliadores/mediadores será realizada por magistrado que deverá estar fisicamente presente no local e disponível às partes e aos advogados;
- 6) Os magistrados e servidores conciliadores/mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-TRT4, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 7) O NUPEMEC-TRT4 estimulará que cada unidade judiciária da 4ª Região tenha, no mínimo, 01 (um) servidor capacitado como mediador/conciliador e buscará meios de viabilizar a criação da carreira de servidor conciliador/mediador para atuação nos CEJUSCs;
- 8) A remessa de processos aos CEJUSCs-JT deverá ser precedida dos registros cabíveis pela respectiva unidade judiciária;
- 9) Os processos de execução enviados aos CEJUSCs-JT deverão conter certidão de cálculo atualizada e indicação de valores depositados, com saldo atualizado;
- 10) Os CEJUSCs-JT não incluirão processos em pauta e os devolverão à origem, na hipótese de entender que os feitos não se demonstram aptos à conciliação;
- 11) Os CEJUSCs-JT poderão estabelecer limitação de remessa de processos, considerando sua capacidade de atendimento;
- 12) Os processos encaminhados aos CEJUSCs-JT deverão ser pautados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e não poderão ter tramitação superior a 30 (trinta) dias após a realização da(s) audiência(s), salvo por solicitação das partes que entabularem tratativas para a conciliação, ou a critério do juiz supervisor quando, por conta da complexidade do caso, número de partes envolvidas ou por outros fatores, entender diversamente, caso em que a situação deverá ser consignada em ata;
- 13) Os servidores conciliadores/mediadores serão responsáveis pela análise prévia dos processos pautados, pelo pregão da audiência, pela análise da regularidade da documentação das partes e de seus respectivos representantes;
- 14) As audiências de conciliação/mediação serão realizadas, preferencialmente, nos CEJUSCs-JT, onde houver;
- 15) As audiências de mediação e conciliação serão marcadas com tempo mínimo de 20 minutos cada;
- 16) As audiências de mediação e conciliação serão marcadas com antecedência

mínima de 10 dias, ressalvada a possibilidade de prazo menor, a partir da avaliação do magistrado;

- 17) As audiências de conciliação/mediação nos CEJUSCs-JT serão realizadas mediante requerimento formulado por quaisquer das partes litigantes ou indicação de processos pelas respectivas Unidades Judiciárias vinculadas, após triagem e análise de potencial conciliatório, entre outros critérios que possam ser adotados a partir das características da respectiva jurisdição;
- 18) A ausência das partes intimadas por iniciativa dos CEJUSCs-JT não implica sanções, podendo, contudo, a partir da avaliação do magistrado supervisor e de reiterado comportamento da parte, serem aplicadas sanções para inibir ato atentatório à dignidade da Justiça;
- 19) A parte que requerer agendamento de audiência de mediação e conciliação e deixar de comparecer, injustificadamente, fica sujeita às sanções cabíveis nos termos da lei, a serem impostas pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação nos CEJUSCs-JT;
- 20) As audiências de mediação e conciliação serão divididas em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação;
- 21) Os CEJUSCs-JT poderão utilizar meios eletrônicos durante as audiências ou sessões, a fim de facilitar as negociações e a aproximação das partes interessadas, como videoconferência, aplicativos de comunicação e outros meios eletrônicos criados para fins de conciliação e mediação;
- 22) As atas e documentos expedidos pelos CEJUSCs-JT seguirão padrões definidos pelo NUPEMEC;
- 23) Os acordos serão homologados pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a audiência e deverão constar no seu relatório de produtividade;
- 24) Os CEJUSCs-JT deverão zelar pela celeridade no cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados, incluindo a expedição de alvará para a liberação de depósitos recursais ou judiciais, autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS, habilitação ao seguro-desemprego, fixação de custas, bem como de honorários periciais e demais encargos processuais;
- 25) Nos acordos homologados pelos CEJUSCs-JT, os recolhimentos previdenciários e fiscais devem guardar proporção com os limites da(s) sentença(s) e do objeto do(s) recurso(s).
- 26) Não realizado o acordo, a ata conterà o registro do comparecimento das partes e das tratativas de negociação, preferencialmente com registro das propostas.
- 27) Os CEJUSCs-JT manterão controles estatísticos para publicação periódica mínima

- mensal, a fim de acompanhar a efetividade das suas atividades, em padrão determinado pelo NUPEMEC;
- 28) As instalações e funcionamento dos CEJUSCs-JT atenderão às regras da Resolução CSJT nº 174/2016, e às normativas expedidas pelo TRT4;
 - 29) Os CEJUSCs-JT observarão identidade visual e organização padronizada do mobiliário;
 - 30) Os CEJUSCs-JT serão submetidos à inspeção correcional.
 - 31) O NUPEMEC-TRT4 poderá expedir orientações, a fim de garantir alinhamento e padronização de procedimentos nas atividades conciliatórias desempenhadas por todas as unidades judiciárias, por meio de "nota orientativa", em documento numerado por ordem de edição, assinado por seu Coordenador, após aprovação pela maioria dos seus integrantes;
 - 32) A competência funcional dos CEJUSCs-JT para atuação em processos de homologação de acordo extrajudicial será definida em ato normativo próprio.